

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 225 DE 04 DE Agosto DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA: LATINO AMERICA TRANSPORTE DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL S.R.L.
Nº DO PROCESSO: 50500.148828/2004-76
TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 07.04.2017.

INTERESSADA: CELESTINA BURINI SOCIEDAD ANÓNIMA.
Nº DO PROCESSO: 50500.064359/2011-11
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 22.02.2021.

INTERESSADA: FLAVIO FRABOTTA.
Nº DO PROCESSO: 50500.059796/2011-13
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 01.10.2019.

INTERESSADA: LUIS RAIMUNDO FLORES.
Nº DO PROCESSO: 50500.064354/2011-81
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 15.11.2020.

INTERESSADA: TRIBAL SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.
Nº DO PROCESSO: 50500.064362/2011-27
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 01.04.2021.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Superintendente Substituto de Serviços de Transporte de Cargas